



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI N° 2.092/2006, 19 de dezembro de 2006.

SÚMULA: Dispõe sobre a incorporação de vantagens pecuniárias aos proventos da aposentadoria e pensão do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo da Administração Direta, Autarquia e Fundacional e da Câmara Municipal de Cambé e altera o parágrafo 1° do art. 13, da Lei n° 1.528/2001, alterada pela Lei n° 1.726/2003.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1°.- Na composição dos proventos de aposentadoria e pensão fica assegurada ao servidor municipal ocupante de cargo efetivo da Administração Direta, Autarquia e Fundacional e da Câmara Municipal, a incorporação de vantagens de qualquer natureza, desde que garantido o princípio contributivo e observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, na forma desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito do disposto no “caput” do artigo, considera-se equivalentes os cargos de direção exercidos por servidor de cargo efetivo de carreira, e nessa condição, em órgãos da Administração Indireta do Município, que tenham equivalência a simbologia atribuída a cargo em comissão da Administração Direta.

ART. 2°.- Observados os critérios desta Lei, os proventos de aposentadoria dos servidores municipais da Administração Direta, Autarquia e Fundacional e do Poder Legislativo, compreenderão:

- I- o vencimento do cargo efetivo em que se dará a aposentadoria;
- II- vantagens pecuniárias de natureza pessoal;
- III- vantagens pecuniárias de qualquer natureza.

ART. 3°.- As vantagens pecuniárias sobre as quais tenha incidido contribuição, serão incorporados, quando de sua aposentadoria, ao vencimento do servidor público municipal ocupante de cargo efetivo na Administração Direta, Autarquia e Fundacional e do Poder Legislativo de forma proporcional ao seu exercício e serão calculadas de conformidade com as fórmulas constantes nos Anexos I e II, que fazem parte integrante desta Lei.

PARÁGRAFO 1°.- Para cálculo de proporcionalidade, na incorporação do subsídio pago ao excedente de cargo eletivo, amparado pelo regime próprio de previdência social, aplica-se a fórmula definida no Anexo II, desta Lei.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

PARÁGRAFO 2º.- Na fórmula para cálculo da proporcionalidade referida, quando de tratar de gratificação de regime integral de trabalho e gratificação por atuação em educação especial, nos termos da Lei Municipal nº 1.718/2003, será considerada a redução de 05 (cinco) anos previstos no § 5º, do art. 40 da Constituição Federal, com a nova redação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, exclusivamente para os períodos de apuração em efetiva docência.

PARÁGRAFO 3º.- Para efetivo do cálculo das verbas incorporáveis será levado em consideração o valor médio de contribuição em cada vantagem, apurado proporcionalmente ao tempo contribuído em cada uma delas.

ART. 4º.- Para o cálculo das verbas incorporáveis ao benefício de pensão será observado o disposto nesta Lei, especialmente os contidos nos artigos 2º e 3º.

ART. 5º.- Na ocorrência de aposentadoria voluntária proporcionalmente por idade, aposentadoria compulsória ou aposentadoria por invalidez não decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, será considerada a proporcionalidade do tempo de serviço e gratificações inerentes ao cargo, sendo que, o adicional por tempo de serviço e as gratificações inerentes ao cargo serão calculadas sobre o vencimento do mês anterior à incorporação a que se refere o artigo 3º da presente Lei.

ART. 6º.- Será acrescido ao cálculo do provento de aposentadoria do servidor o valor da gratificação complementar de piso de vencimento decorrente de readaptação, que a esteja recebendo no momento da aposentadoria.

ART. 7º.- A incorporação referida nos artigos 2º e 3º da presente Lei, ocorrerá exclusivamente no último vencimento do servidor que anteceder sua aposentadoria, mediante requerimento.

PARÁGRAFO 1º.- Na impossibilidade de aposentadoria por qualquer motivo inclusive desistência do servidor, após a incorporação referida no “caput”, implicará na reversão da incorporação e conseqüente ressarcimento dos valores incorporados;

PARÁGRAFO 2º.- A incorporação de que trata o “caput” deste artigo não será considerada para efeitos de cálculo de adicionais e gratificações do servidor.

ART. 8º.- Fica alterada a redação do § 1º do artigo 13, da Lei 1.528/2001, alterado pela Lei nº 1.726/2003, que passa a vigorar com seguinte redação:

“Art.

13.-
.....

Parágrafo 1º.- Entende-se como remuneração de contribuição o valor constituído pelo vencimento ou subsídio do cargo efetivo, acrescidos das



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

vantagens pecuniárias estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual, e/ou demais vantagens de qualquer natureza percebidas pelo segurado, exceto:

- I- salário família;
- II- diárias;
- III- ajuda de custo;
- IV- indenização de transporte;
- V- adicional de férias;
- VI- auxílio alimentação;
- VII- auxílio pré-escolar;
- VIII- gratificação por trabalho técnico e científico.”

ART. 9º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 19 de dezembro de 2006.

Adelino Margonar
Prefeito Municipal

Dirceu Camilotti
Secretario Mun. de Administração

Gislaine Belleze Cilião de Araújo
Secretária Mun. da Fazenda

Projeto nº 71/2006.

Autor: Executivo Municipal.

ANEXO

- I- Fórmula Genérica para o Cálculo do Último Vencimento:

Onde:

V= Vencimento Atual + soma das verbas incorporáveis alencadas nos artigos 2º e 3º.

- I- Fórmula Genérica para Cálculo de Composição de Proventos (P)

$$P = (V) + (ATS)$$

Onde:

P = Provento

V = Vencimento

ATS = Adicional por Tempo de Serviço



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

ANEXO II

I- Fórmulas para Cálculo de Verbas Incorporáveis – Art. 2º e Art. 3º.

1.1 – Homens

$$VI = \frac{VMC \text{ (Valor Médio de Contribuição)} \times TC \text{ – (Tempo de Contribuição)}}{420 \text{ meses}}$$

1.2 – Mulheres

$$VI = \frac{VMC \text{ (Valor Médio de Contribuição)} \times TC \text{ – (Tempo de Contribuição)}}{360 \text{ meses}}$$

Onde:

VI = Verbas Incorporáveis

VMC = Valor Médio de Contribuição

TC = Tempo de Contribuição